

PARECER Nº 136/2022

**Processo:** 4768/2022

**Ementa:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA

**Autoria:** Paulo Henrique (Câmara Digital)

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

#### EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º** *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*  
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*



(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;* (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual* (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.* (Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020)

**Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e  
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Declaração de Anuência, folha 05;  
Biografia do Homenageado, folha 04;  
Documento de Identidade, *em anexo oculto*;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;  
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

DA REDAÇÃO.

O projeto em questão não atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98, merecendo emendas de redação, conforme segue:

**EMENDA 01 – SUPRIMIR A REPETIÇÃO DO TEXTO DO PREÂMBULO NA FÓRMULA DE PROMULGAÇÃO,** mantendo-se o primeiro que inicia com a expressão: “ Presidente da



Câmara...”

**EMENDA 02 – EMENDA DE REDAÇÃO NO TEXTO DO ART. 2º PARA ADEQUAÇÃO DO TIPO DE NORMA (NO ORIGINAL CONSTA RESOLUÇÃO):**

“Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

VOTO:

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO**

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 14/04/2022 08:47

Checksum: **E47365E3DC8A8C0A5CCDC23228C195790BEAE51EC71099157C0B5752FA8105C7**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

